



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

## Estado de Minas Gerais

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE REDUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE REDUTO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante ao disposto no Art. 85 – VII da Lei Orgânica do Município, e diante da gravíssima situação fiscal e financeira em que se encontra o Município, e

**CONSIDERANDO** que a nova gestão assumiu a Administração Municipal em estado de grave comprometimento financeiro, caracterizado pela falta de informações adequadas e pela insuficiência de recursos para honrar compromissos básicos;

**CONSIDERANDO**, a falta de acervo documental atualizado e de informações precisas da gestão administrativa, financeira, orçamentária e contábil e que a última prestação de contas da Prefeitura foi relativa ao mês de outubro/2024;

**CONSIDERANDO** o alto grau de inadimplência do Município de Reduto, especialmente com fornecedores de produtos e serviços essenciais à população de Reduto;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional de desequilíbrio financeiro enfrentada pelo Município, decorrente da significativa desorganização administrativa e financeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas urgentes para assegurar o funcionamento dos serviços públicos essenciais e a continuidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a adoção de providências emergenciais e para a reorganização financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO** que, a administração se depara com situação que exige uma ação urgente e imediata necessária para evitar prejuízos e comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, e outros bens públicos ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

## Estado de Minas Gerais

---

particulares exigindo rápida providências da administração para deliberar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade, a incerteza de informação acerca da falta de conhecimento da real situação da estrutura administrativa em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de urgências sob pena de tornarem-se ineficazes e serem paralisadas causando danos irreparáveis a comunidade, sendo que a decretação de tal medida exerce função de precaução sob pena de não a tomando, incorrer em omissão quanto aos serviços essenciais ao bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** os objetivos fundamentais elencados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, em especial a garantia da promoção da pessoa humana, o respeito incondicional à moralidade administrativa e a eficiência na prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO**, enfim, que o endividamento do Município estrangulou o orçamento público,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretada a situação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Reduto, Estado da Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A situação de calamidade financeira de que trata o *caput* deste artigo vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

**Art. 2º** Durante o período de vigência da situação de calamidade financeira são vedados, salvo expressa autorização da Prefeita Municipal:

- I – criação de novos programas e ações governamentais;
- II – os pagamentos de despesas de exercícios anteriores, inscrita ou não em Restos a Pagar, sem a prévia e necessária análise da regularidade da despesa e inclusão na programação financeira;
- III – aumento de despesas de custeio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

## Estado de Minas Gerais

---

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes metas de economia para a Administração Direta e Indireta do Município:

I - 10%, no mínimo, com as despesas com pessoal;

II - 30%, no mínimo, com despesas de serviços – Outras Despesas Correntes;

III – renegociação de todos os contratos de fornecimentos de materiais, objetivando as compras de itens pelo preço de mercado;

IV – renegociação de todos os contratos de prestações de serviços, visando reduzir os custos e as quantidades contratadas para o mínimo necessário;

V – paralização de todas as obras que necessitem de recursos próprios para sua execução.

**Art. 4º** As autoridades competentes adotarão as medidas necessárias à racionalização e customização de despesas no serviço público, conforme diretrizes estabelecidas neste decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Reduto, em 16 de janeiro de 2025.

**CÍNTIA DE MATOS MESQUITA**  
Prefeita Municipal